

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 975, DE 2008. (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Deputado WALTER IHOSHI.

I – RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 975, de 2008, a qual se encontra instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007.

A emenda em questão visa a atualizar o texto da *Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira*, adequando-o à nova realidade internacional, face ao fenômeno da proliferação dos blocos de integração comercial e econômica, tais como o MERCOSUL e a União Europeia. O *Conselho de Cooperação Aduaneira* é, na verdade, a designação oficial do organismo internacional mais comumente conhecido com *Organização Mundial de Aduanas*, OMA, em vigor desde 1952, e que tem por finalidade promover a eficiência e a efetividade das administrações aduaneiras nacionais, por meio da cooperação, da assistência técnica e da melhora da capacidade aduaneira. Além disso, a OMA dedica-se ao combate ao crime e às atividades fraudulentas

transnacionais, de modo a permitir o desenvolvimento do comércio internacional de forma transparente e previsível, além de permitir a proteção das populações e dos territórios dos Países Membros.

II – VOTO DO RELATOR

O *Conselho de Cooperação Aduaneira* - também conhecido como *Organização Mundial de Aduanas, OMA* - aprovou, em 30 de junho de 2007, uma *Recomendação* relativa à emenda à Convenção que o instituiu. Tal emenda se tornou necessária ante o reconhecimento da crescente importância do papel das uniões aduaneiras ou econômicas na agenda internacional, especialmente nas questões relativas ao comércio. Por outro lado, o emendamento fundamentou-se nos seguintes fatos: que as uniões aduaneiras ou econômicas assumiram participação ativa nos trabalhos da OMA e, também, no desejo legítimo, expresso por uma união aduaneira ou econômica, de formalizar tal participação, tornando-se Membro da Organização, bem como na possibilidade de que outras uniões possam desejar fazer o mesmo no futuro.

A *Organização Mundial de Aduanas, OMA*, é um atuante organismo internacional que tem por missão promover a cooperação entre as autoridades aduaneiras dos países e uniões aduaneiras que dela são signatários. Conforme referimos acima, a OMA tem exercido suas funções no sentido de coibir a prática de atividades fraudulentas transnacionais, de sorte a tornar mais transparentes e seguras as práticas do comércio internacional e, ao mesmo tempo, a assegurar a proteção das sociedades e dos territórios dos membros por meio, por exemplo, da fiscalização de caráter fitossanitário ou do combate ao contrabando de armas e ao tráfico de entorpecentes.

Integrada inicialmente apenas por Estados nacionais, a OMA passou a contar também com a participação de Uniões Aduaneiras, o que conduziu o Conselho da Organização a recomendar aos Membros a necessidade de aprovação da Emenda em tela, de maneira a permitir o ingresso de Uniões Aduaneiras na OMA. Nesse sentido as Uniões Aduaneiras são definidas como uma união que, constituída e composta por Estados, tenha competência para adotar, nas áreas cobertas pela Convenção, regulamentos próprios, que serão

também obrigatórios para os seus Estados membros, bem como para decidir, conforme seus procedimentos internos, e aderir à Convenção, conforme dispõe a emenda ao Artigo XVIII do mencionado texto.

Sendo assim, nosso parecer é favorável à aprovação da Emenda em epígrafe, haja vista a necessidade e a importância da atualização promovida por ela e, sobretudo, considerando que tal medida atende tanto a interesses diretos do Brasil - relacionados ao bom funcionamento da *Organização Mundial de Aduanas, OMA*, em prol da aduana brasileira - como a interesses mediatos do País, já que a medida pode vir a ser aproveitada pelo MERCOSUL.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em de de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009.
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator